



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

DELIBERAÇÃO N.º 04/CD/IVBAM/2025

Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Modelo de Estratégia Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu a obrigação de adoção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), o Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), reunido em sessão ordinária no dia **12 de fevereiro de 2025**, delibera o seguinte:

1. Nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) no IVBAM, IP-RAM – MÉNAC:

Em cumprimento do regime previsto no referido diploma legal, é designada como responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) a Vogal do Conselho Diretivo, **Marisa Maria Pereira dos Santos e Costa**, que assumirá as funções inerentes ao cargo, incluindo a coordenação e implementação do PPRCIC, bem como a supervisão do cumprimento das normas e orientações aplicáveis em matéria de integridade e prevenção da corrupção.

2. Competências e Responsabilidades:

O RCN terá as seguintes competências e responsabilidades principais:

- a) Garantir a implementação e monitorização do PPRCIC, promovendo a sua atualização e melhoria contínua;
- b) Assegurar a disseminação de boas práticas e formação interna sobre ética, *compliance* e prevenção de riscos de corrupção;
- c) Supervisionar e reportar ao Conselho Diretivo e à Tutela do IVBAM, IP-RAM sobre o cumprimento das obrigações legais e regulamentares em matéria de integridade e transparência;
- d) Colaborar com as entidades fiscalizadoras e reguladoras na prossecução dos objetivos do MENAC;
- e) Propor medidas corretivas e ações de mitigação de riscos sempre que necessário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

3. Equipa RCN:

Em conformidade com a Orientação n.º 1/2024 do MENAC, as funções/tarefas do RCN não têm de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa, mas deverá ser tido em conta que terá sempre de existir um único interlocutor específico formalmente designado/nomeado – o RCN - quer junto dos trabalhadores da entidade, quer para efeitos externos, nomeadamente junto das autoridades competentes, razão pela qual é formalmente designada a referida Vogal do Conselho Diretivo deste instituto.

4. Entrada em Vigor:

A presente deliberação entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser comunicada internamente e divulgada nos termos regulamentares aplicáveis, incluindo na plataforma eletrónica do MÉNAC.

Nada mais havendo a deliberar, foi a presente deliberação aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Funchal, 12 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM,

Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas

Os Vogais do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM,

Maria Maria Pereira dos Santos Costa

Gonçalo Tito Camacho Caldeira